A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.007, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§1º A gestão do Programa Fundo Rotativo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

§2º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Sem prejuízo do disposto no §1º, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares e APPFS – Associações de Pais, Professores e Funcionários deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassado aos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A receita do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação será composta pelas transferências de recursos do orçamento do Município destinada às despesas das respectivas unidades.

Art. 3º Os recursos financeiros para a execução do Programa Fundo Rotativo serão disponibilizados por meio de Cotas denominadas:

I - Cota Normal Consumo – para realização de despesas com Material de Consumo;

II - Cota Normal Serviço – para realização de despesas com Prestação de Serviços;

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 20/10/2022 as 10:35:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137731&c=J7N06W.

III - Cota Extra – com destinação exclusiva para o atendimento das solicitações, cujas despesas não possam ser efetivadas por meio da Cota Normal.

Art. 4º É vedado:

I - A realização de qualquer despesa de pessoal;

II - A realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais.

Parágrafo único. Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 5º O repasse das cotas serão feitas da seguinte forma:

I - Cota Normal Consumo: 10 (dez) parcelas liberadas durante o exercício, a partir do mês de fevereiro até o mês de novembro;
II - Cota Normal Serviço: 4 (quatro) parcelas liberadas durante o exercício, nos meses de fevereiro, maio, agosto e outubro;
III - Cota Extra: quando autorizada será paga em parcela única.

Art. 6º O Gestor deverá, obrigatoriamente verificar a situação cadastral das empresas a serem orçadas, consultando Certidões Negativas de Débitos nas esferas Municipal, Estadual e Federal da empresa vencedora, além de consultar na Receita Estadual a descrição da atividade para verificar se a empresa pode comercializar o material ou prestar o serviço em pauta.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SMED mediante Decreto estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo para cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

Art. 8º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

§1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo de cada Estabelecimento de Ensino será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento preferencialmente por meio de Eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza ser definido por Decreto.

§2º Todos os pagamentos deverão ser feitos mediante o fornecimento de documento legal – nota fiscal.

Art. 9º Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quanto as normas de sua

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 20/10/2022 as 10:35:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137731&c=J7N06W.

regulamentação, priorizando sempre o atendimento e o bem-estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Art. 10. A Prestação de Contas do Fundo Rotativo será realizada através da Secretaria Municipal de Educação por meio de Controle Interno, que prestará contas da utilização dos recursos de cada exercício, na forma e nos prazos legais.

Parágrafo único. A prestação de contas do Fundo Rotativo deverá ser encaminhada até 31 de janeiro do ano subsequente, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A cada ano de execução do Programa Fundo Rotativo, o prazo máximo para utilização dos recursos repassados será 15 de dezembro, sendo que o saldo bancário remanescente após esta data será revertido à conta Fundo Rotativo - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A prestação de contas que não atender às disposições contidas nesta Lei implicará na responsabilização administrativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que disporá sobre a forma de execução do Programa.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL: 78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2022.10.20 11:04:19 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 20/10/2022 as 10:35:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137731&c=J7N06W.